PODER JUDICIÁRIO
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

# EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2023
## (Processo Administrativo Eletrônico nº 0001070-71.2022.4.01.8001)

Torna-se público que a Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento de Menor Preço**,** na hipótese do art. 75, inciso II*,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.
Data da sessão: **15/05/2023**;
Link: https://pncp.gov.br/editais?pagina=1;
Horário da fase de lances: 8 às 12h, horário de Brasília.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação eletrônica, de serviço de limpeza e manutenção preventiva, sem substituição de peças, em 26 (vinte e seis) condicionadores de ar modelo split instalados no edifício sede da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC durante o exercício de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será por item único, conforme tabela constante abaixo. **Os quantitativos, modelos e marcas dos equipamentos objetos da contratação constam no item 5 do Termo de Referência, anexo a este Edital.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | CATSER | UNID. | QTDE APARELHOS | TOTAL MANUTENÇÕES | PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO | LOCAL EXECUÇÃO | PRAZO EXECUÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de serviço de **limpeza** e **manutenção preventiva**, sem substituição de peças, em 26 (vinte e seis) condicionadores de ar modelo split instalados no edifício sede da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC durante o exercício de 2023. | 871 (grupo)<br>2771 (serviço) | SVO | 26 | 52 | R$ 5.600,00 | Cruzeiro do Sul/AC | Em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. |

1.2. O critério de julgamento adotado será **o de menor preço unitário,** observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive de possíveis fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento do produto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

## 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,

sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (um real).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2023, conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este edital.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Formulário de Proposta Comercial.

Rio Branco/Acre, 10 de maio de 2023.

THAYNA THAIS MUNIZ DOS SANTOS RODRIGUES:966933712
Assinado de forma digital por THAYNA THAIS MUNIZ DOS SANTOS RODRIGUES:966933712
Dados: 2023.05.10 14:22:17 -05'00'

**Thayna Thaís Muniz dos S. Rodrigues**
Supervisora da Seção de Licitações e Compras

# ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**1.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**1.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**1.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**1.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**2 Declaração:**

**2.1** do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que, sob as penas da lei, não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1 - Limpeza e manutenção preventiva, sem substituição de peças, em 26 (vinte e seis) condicionadores de ar modelo split instalados no edifício sede da SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL durante o exercício de **2023** de acordo com as especificações listadas neste Termo de Referência.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Necessidade de realização de serviço de limpeza e manutenção periódica nos aparelhos de ar-condicionado objetivando manter as funcionalidades e eliminar ou mitigar o risco de danos, garantindo, com isso, a saúde e bem-estar dos servidores, magistrados, colaboradores e jurisdicionados que frequentam o prédio da Subseção Judiciária, além de conservar o patrimônio público.

2.2 - Cumprimento das exigências contidas na Lei nº 13.589/2018.

2.3 - A contratação está alinhada com o Plano Estratégico da Justiça Federal da Primeira Região PEJF 2021/2026, macrodesafio "aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária".

2.4 - O quantitativo da contratação é o mesmo das contratações anteriores analisadas (0001476-97.2019.4.01.8001; 0001915-74.2020.4.01.8001; 0002762-42.2021.4.01.8001), já que elas refletiram e ainda refletem a perfeita relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e serviços a serem contratados.

2.5 - O valor estimado (item 15) da contratação é baixo, o que revela melhor custo benefício do reparo dos bens frente ao valor atual de compra destes.

## 3. BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1 - A contratação tem valor estimado enquadrado ao descrito no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que regula as hipóteses de dispensa de licitação, motivo pelo qual esta demanda por serviço comum será realizada na modalidade de contratação direta, por meio de dispensa eletrônica.

3.2 - Será adotado o critério do **menor preço unitário**, observadas as especificações definidas nesse Termo de Referência. O preço deve ser líquido, já incluso todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, taxas, tributos e emolumentos.

3.3 - Na diretriz da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, a adjudicação será por preço global, uma vez que, a despeito do objeto ser divisível, o parcelamento por item propiciaria perda de economia de escala, posto que à proporção que a quantidade de produtos/serviços diminui, a possibilidade de diluir o custo fixo por produto/serviço também diminui, implicando num maior custo médio do produto/serviço e, consequentemente, na impossibilidade de oferta de menor preço. Ademais, os custos processuais da Administração também seriam impactados para maior, pois haveria, no caso, possibilidade de mais de um contrato, de mais de um processo de fiscalização, de mais de um processo de pagamento, etc. Além de tudo, a pesquisa de preços não revelou diferenças de preços em montantes que abonassem as possíveis perdas com os custos citados.

3.4 - A prestação do serviço será de forma não continuada.

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - A contratação é destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte por determinação do Art. 6º do Decreto n. 8.538 de 06-10-2015.

4.2 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pelos motivos a seguir expostos:

4.2.1 - O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

4.2.2 - Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

4.2.3 - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

4.2.4 - Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

**5 . ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO E/OU SERVIÇO A SER CONTRATADO**

5.1 - Código do Item ( CATser) grupo 871 , serviço 2771.

5.2 - A Contratada deverá prestar, quando autorizada pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional (SESAP), 2 (dois) serviços de limpeza e manutenção preventiva em cada ar-condicionado durante a vigência contratual.

5.3 - Os quantitativos, modelos e marcas dos equipamentos objetos da contratação constam no descritivo a seguir:

| ITEM | MARCA | MODELO | CAPACIDADE(BTU) | QUANTIDADE DE ITENS. | TOTAL DE MANUTENÇÕES POR ITEM |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | LG | TSNC092TNW5 | 9.000 | 01 | 02 |
| 02 | LG | TSNC1227TMA0 | 12.000 | 09 | 18 |
| 03 | ELGIN | HVFI12B2IA **Tecnologia ECO-INVERTER** | 12.000 | 03 | 06 |
| 04 | LG | TSNC1825NW5 | 18.000 | 01 | 02 |
| 05 | ELGIN | HVFI18B2IA **Tecnologia ECO-INVERTER** | 18.000 | 03 | 06 |
| 06 | LG | TSNC2425NW0 | 24.000 | 05 | 10 |
| 07 | ELGIN | HVFI24B2IA T**ecnologia ECO-INVERTER** | 24.000 | 04 | 08 |
| **T O T A L** | | | | **26** | 52 |

5.4 - A empresa contratada deverá prestar, quando autorizada, os serviços de limpeza e manutenção preventiva nos aparelhos informados pela contratada em ordem de serviço, atendendo aos parâmetros e requisitos do serviço caracterizados abaixo:

5.4.1 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A manutenção consistirá na limpeza completa, incluindo os módulos e filtros internos e externos de forma a garantir a qualidade do ar refrigerado e o

correto funcionamento e desempenho dos equipamentos, observando-se as ações:

5.4.1.1 - Limpeza/higienização e desobstrução do filtro de ar;
5.4.1.2 - Limpeza/higienização do gabinete do equipamento;
5.4.1.3 - Verificação e desobstrução dos drenos;
5.4.1.4 - Verificação das condições do termostato de controle de temperatura;
5.4.1.5 - Medição da corrente e tensão do aparelho;
5.4.1.6 - Verificação da fixação e nivelamento do aparelho;
5.4.1.7 - Limpeza das serpentinas e bandeja;
5.4.1.8 - Verificação do estado do isolamento térmico na tubulação e sistema acústico;
5.4.1.9 - Eliminação dos pontos de corrosão;
5.4.1.10 - Verificação de pontos de vazamentos de gás na tubulação e soldagem, quando necessário;
5.4.1.11 - Outros serviços considerados de natureza preventiva e que sejam capazes de verificar possíveis problemas futuros dos quais poderão requerer ações corretivas.

5.5 - O pessoal da empresa prestadora designado para a execução dos serviços deverá atender aos requisitos e conhecimentos profissionais e técnicos exigidos para as atividades da correspondente categoria profissional, observando, além da legislação específica, os requisitos necessários a correta manutenção indicados pelo fabricante dos equipamentos.

5.6 - O serviço deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada, conforme horário para o início da execução indicado pela parte Contratante.

5.7 - Aos serviços a serem realizados no endereço indicado não devem incidir custos adicionais como taxas, fretes, custo de transporte ou hospedagem de técnico, etc.

5.8 - Os serviços deverão ser prestados no prédio sede da Justiça Federal – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL/AC, situada na Cidade da Justiça, Rod BR 307, Km 9, nº 4.090 - Bairro: Boca da Alemanha , Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

5.9 - Consoante diretrizes do **Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho de Justiça Federal**:

5.9.1 - observar-se-á a vedação de utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

5.9.2 - a contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

**5.9.3 - após concluídos os serviços de manutenção, a contratada deverá emitir relatório contendo o desempenho de consumo energético dos equipamentos e assinalar tecnicamente e por escrito quais medidas necessárias para a manutenção ou melhoria do desempenho aferido**.

## 6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser garantidos pela contratada por período mínimo de 90 (noventa) dias, contado da aceitação do serviço, registrado na respectiva Nota Fiscal.

6.2 - No caso do aparelho apresentar defeito dentro do período de garantia, decorrente das ações da manutenção, a empresa contratada será acionada pela Contratante, mediante chamado técnico/ordem de serviço, e deverá realizar a correção em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de recebimento da solicitação.

6.3 - No caso de fornecimento de peças pela Contratada, estas terão a garantia padrão, disponibilizada pela empresa fornecedora, sendo competência da Contratada acionar a empresa fornecedora caso estas apresentem falhas, a fim de providenciar a sua eventual substituição.

6.4 - Todos os custos decorrentes da realização do serviço em garantia correrão a cargo da empresa contratada.

## 7. CONTRATO

7.1 - Não haverá Termo de Contrato, sendo as condições do ajuste fixadas por este Termo de Referência, pela Nota de Empenho, pela proposta da empresa vencedora e pelo disposto na Lei n. 14.133/21 e demais regulamentos pertinentes.

7.2 - Após o recebimento da Nota de Empenho, estará formalizada a Contratação e a empresa será considerada Contratada, sendo o respectivo **Contrato vigente até 31/12/2023.**

7.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento da emissão da Nota de Empenho ou se recusar a receber o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os concorrentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no §5º do artigo 90 da Lei n. 14.133/21.

7.4 - A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar o contrato, formalizado através do recebimento da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Justiça Federal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas neste instrumento e na Lei.

7.5 - As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas neste Termo de Referência.

7.6 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

## 8. HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia para contratação do detentor da melhor proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certames licitatórios ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - SICAF;

8.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 - Constatada a existência de sanção, o detentor da melhor proposta será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Para ser considerado habilitado o detentor da melhor proposta deverá estar em situação regular quanto aos subitens 8.4.1 e 8.4.2:

8.4.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.4.1.1 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.4.1.2 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.4.1.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), mediante Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4.1.4 - prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a emissão de certidão negativa de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.2 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES:

8.4.2.1 - declaração, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo máximo de 1 (um) mês podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

9.2 - Avaliar a atuação da Contratada no cumprimento de obrigações assumidas, devidamente registrado em relatório, com menção do desempenho da Contratada na execução contratual, baseado nos indicadores definidos e aferidos e eventuais penalidades aplicadas.

9.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

## 10. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Empresa Contratada ficará obrigada a:

10.1.1 - realizar o serviço objeto deste Termo de Referência de acordo com as condições estipuladas em sua proposta e/ou Edital.

10.1.2 - atender os requisitos da garantia conforme item 6.

10.1.3 - responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

10.1.4 - garantir a qualidade do serviço pelo prazo constante na sua proposta, a contar da data de aceitação.

10.1.5 - comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade ou fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, visando propiciar a imediata adoção das medidas cabíveis.

10.1.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, assumindo toda e qualquer responsabilidade sobre a qualidade dos serviços executados.

10.1.7 - atender e solucionar de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do produtos ou serviços fornecidos ou qualquer outro problema que crie obstáculo à perfeita execução do objeto deste contrato.

10.1.8 - cumprir a todas as obrigações resultantes da observância da Lei n. 14.133/2021 e normas conexas.

10.1.9 - atender a todas as obrigações relacionadas aos seus empregados, incluindo salários, seguros, contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas e demais obrigações exigidas por lei.

10.1.10 - responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante.

10.1.11 - manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do respectivo Contrato.

10.1.12 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

10.1.13 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

10.1.14 - cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

## 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração Pública para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - O serviço objeto do contrato será recebido:

11.4.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias, após a entrega ou conclusão, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.4.2 - definitivamente, pelo representante designado pela autoridade competente, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**12. PAGAMENTO**

12.1 – Para fins de pagamento, a Contratada apresentará a Nota Fiscal em 2 (duas) vias para liquidação da despesa. O pagamento será feito através de Ordem Bancária creditada na conta-corrente da empresa no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento e respectivo atesto da Nota Fiscal pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul.

12.2 - Na Nota Fiscal apresentada deverá constar o nome e o número do banco, além do nome e número da agência e o número da conta-corrente da empresa;

12.3 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

12.4 - Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, etc.), salvo se a empresa apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

12.5 - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 12.1, será devido à Contratada atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

12.6 - Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal.

12.7 - A Contratante se reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação dos materiais, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

12.8 - Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, comprovada pela validade dos seguintes documentos:

12.8.1 - Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social;

12.8.2 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12.8.3 - Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

12.8.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.9 - A Contratante deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, além de quaisquer despesas ou danos, efetuados por seus empregados, após o devido processo administrativo.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no Programa de Trabalho correspondente e Elemento de Despesa n. 33.90.39.

## 14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Após o recebimento da Nota de Empenho, estará formalizada a Contratação e a empresa será considerada Contratada. A partir de então a Contratada estará sujeita à responsabilização administrativa pelas seguintes infrações:

14.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;

14.1.5 - apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste capítulo as seguintes sanções:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - multa;

14.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

14.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 - A sanção de MULTA será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.1.

14.6 - A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 - A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas previstas nos incisos 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 14.2.2.

14.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10 - A aplicação das sanções previstas no subitem 14.2 não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.12.1 - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.12.2 - pagamento da multa;

14.12.3 - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.12.4 - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.12.5 - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.14 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste capítulo.

14.15 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes multas:

14.15.1 - multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.15.2 - multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.15.3 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.16 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a extinção do contrato.

14.17 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.18 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021.

14.19 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.20 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.21 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.22 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.23 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15. ORÇAMENTO ESTIMADO**

15.1 Os valores estimados a seguir detalhados refletem os menores valores ofertados no mercado local , conforme a cotação 17770033 :

| ITEM | MARCA | MODELO | CAPACIDADE(BTU) | QTDE DE APARELHOS. | TOTAL DE MANUTENÇÕES | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$) | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | LG | TSNC092TNW5 | 9.000 | 01 | 2 | R$ 95,00 | R$ 190,00 |
| 02 | LG | TSNC1227TMA0 | 12.000 | 09 | 18 | R$ 95,00 | R$ 1.710,00 |
| 03 | ELGIN | HVFI12B2IA **Tecnologia ECO-INVERTER** | 12.000 | 03 | 6 | R$ 95,00 | R$ 570,00 |
| 04 | LG | TSNC1825NW5 | 18.000 | 01 | 2 | R$ 110,00 | R$ 220,00 |
| 05 | ELGIN | HVFI18B2IA **Tecnologia ECO-INVERTER** | 18.000 | 03 | 6 | R$ 110,00 | R$ 660,00 |
| 06 | LG | TSNC2425NW0 | 24.000 | 05 | 10 | R$ 125,00 | R$ 1.250,00 |
| 07 | ELGIN | HVFI24B2IA **Tecnologia ECO-INVERTER** | 24.000 | 04 | 8 | R$ 125,00 | R$ 1.000,00 |
| **T O T A L** | | | | 26 | **52** | | **R$ 5.600,00** |

**16. DO FORO**

16.1 - Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, localizada em Cruzeiro do Sul/AC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Maia Maia**, **Supervisor(a) de Seção**, em 14/04/2023, às 15:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **17770052** e o código CRC **D31A3FEE**.

**ANEXO III DO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA**
**FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL**

| ITEM | UNID. | DESCRIÇÃO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|
| 01 | SVO | Serviço de **limpeza** e **manutenção preventiva**, sem substituição de peças, em 26 (vinte e seis) condicionadores de ar modelo split instalados no edifício sede da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC durante o exercício de 2023.<br><br>Quantidade de aparelhos: 26;<br>Total de manutenções: 52. | |

Numero do banco, agência e conta corrente:
Prazo de garantia (se oferecido maior que o do fabricante):

Dados do representante legal:
NOME, RG e CPF:

Local e data:

_____
Representante da empresa